

INSTITUTO
Documentação
D.O.U. - nº 155 / seção 1
12/8/2005 p. 57
X91 00 245

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 134, DE 20 DE JULHO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 164, de 14 de julho de 2.000,

CONSIDERANDO a criação de Reservas Extrativistas - RESEX, criadas pelo IBAMA - Portaria interministerial nº 13/02;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominada Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/ INCRA/SD/Nº40/04, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista PA RESERVA EXTRATIVISTA QUILOMBO FRECHAL, código SIPRA MA0937000, localizada no Município de Mirinzal no Estado do Maranhão, com área de 9.542,0000ha (nove mil, quinhentos e quarenta e dois hectares), visando atender 218 (duzentos e dezoito) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art.3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concebidos através dos programas aqui referidos;

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

d) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

e) comunique aos órgão de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do projeto; e

f) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reformas Agrária - SIPRA.

RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS